

1 ÁREA RESPONSÁVEL

Diretoria de Finanças e Relações com Investidores

2 ABRANGÊNCIA

A Caixa Seguridade e suas Subsidiárias, Pessoas Sujeitas, Pessoas Ligadas e demais Partes Interessadas, conforme definido no documento.

3 REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 233, de 13/10/2025;

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016;

Resolução CVM nº 85, de 31/03/2022;

Lei nº 6.404, de 15/12/1976;

Lei nº 13.303, de 30/06/2016;

Regulamento do Novo Mercado – B3;

Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021;

Lei nº 6.385, de 07/12/1976;

Regulamento de Emissores – B3;

Ofício Anual CVM/SEP.

4 OBJETIVO

Estabelecer regras e diretrizes para a comunicação e divulgação de Atos ou Fatos Relevantes ou outras informações consideradas sensíveis no âmbito da Companhia e para a proteção de Informações Privilegiadas.

5 CONCEITOS

- **Acionista Controlador** – o acionista que detém Poder de Controle na Companhia; a CAIXA.
- **Acionista** – qualquer pessoa ou qualquer tipo de instituição que possui pelo menos uma ação da empresa; Administradores – são os membros do Conselho de Administração e Diretoria.
- **Agentes do Mercado de Capitais** – são os órgãos reguladores, as Bolsas de Valores, corretoras e distribuidoras de títulos e Valores Mobiliários, investidores, administradores de carteiras, analistas de mercado, associações e comitês autorreguladores do mercado de capitais.
- **Alta Administração** – refere-se ao Conselho de Administração e à Diretoria da Caixa Seguridade.
- **Ato ou Fato Relevante** – é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, suas Controladas e Coligadas, que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.
- **B3** – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercado de Bolsa de Valores do Brasil.
- **Bolsa de Valores** – são as Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à Negociação, no País ou no exterior.
- **BTC** – é o Banco de Títulos BTC, serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico.
- **Caixa Seguridade** – a Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Colaboradores** – são os prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, estagiários e aprendizes da Caixa Seguridade;

- **Coligadas** – são as entidades sobre as quais a Companhia possui influência significativa, mas não detém o controle das mesmas, nos termos da Lei nº 6.404/76.
- **Companhia** – a Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Companhia Aberta** – Companhia cujos Valores Mobiliários de sua emissão estão admitidos à Negociação no mercado de Valores Mobiliários.
- **Comunicado ao Mercado** – é o meio de divulgação das informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos Agentes do Mercado de Capitais, ainda que a informação não se configure como Ato ou Fato Relevante ou que sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.
- **Consultores** – são todas as pessoas que prestem serviços à Companhia, suas Controladas e Coligadas ou ao Acionista Controlador, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
- **Controladas** – são as sociedades nas quais a Companhia detém Poder de Controle.
- **Controladas em Conjunto** – Companhias em que existe o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.
- **CVM** – é a Comissão de Valores Mobiliários.
- **DRI** – é o Diretor de Relações com Investidores.
- **Empregados** – trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atuam nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas Subsidiárias.
- **Grupo de Acionistas** – é o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais

ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

- **Indicados** – são os indicados pela Caixa Seguridade aos cargos de diretor, conselheiro de administração, conselheiro fiscal e membro de comitê nas Participadas.
- **Informação Privilegiada** – é a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- **Informação Relevante** – é a informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, à Bolsa de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
- **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14/08/2018.
- **Membros Estatutários** – são os membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Caixa Seguridade e de suas Subsidiárias e de outros órgãos estatutários existentes ou que venham a ser criados.
- **Negociação** – é a transação realizada: (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de Valores Mobiliários; ou (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades Controladas ou de Terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; ou (iii) por conta própria ou de Terceiros.
- **Órgão Regulador da Companhia** – é a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- **Órgãos de Administração** – são a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia.
- **Órgãos Estatutários** – são a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária.

- **Participadas** – Empresas Subsidiárias e/ou de Sociedade Privada em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- **Partes Interessadas** – são o indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia ou suas Subsidiárias, por meio de suas opiniões ou ações, ou que possa ser afetado pela Companhia ou por suas Subsidiárias. Exemplo: Alta Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Período de Vedação à Negociação** – período no qual as Pessoas Sujeitas devem se abster de negociar Valores Mobiliários da Companhia.
- **Pessoas Externas** – são os trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com o Acionista Controlador, com as Coligadas e Controladas em Conjunto e todos os Terceiros, incluindo estagiários e aprendizes. Não se enquadram nesta definição os Empregados que atuam nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas subsidiárias.
- **Pessoas Ligadas** – são as pessoas que mantêm os vínculos indicados a seguir com Membros Estatutários da Companhia, de suas Subsidiárias e o Acionista Controlador: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- **Pessoas Sujeitas** – são aquelas definidas no item 7.1 desta Política.
- **Poder de Controle** – é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade investida, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade investida, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- **Processos Relevantes** – são aqueles processos judiciais, administrativos ou arbitrais que, no entendimento da Companhia, poderiam influenciar

a decisão de investimento dos investidores ou potenciais investidores, visto terem o potencial de (i) impactar de forma significativa o patrimônio da Companhia ou de suas Controladas, bem como suas respectivas capacidades financeira e de desenvolvimento de negócios, e/ou (ii) repercutir negativamente para a imagem da Companhia, e/ou (iii) envolver riscos jurídicos relacionados à discussão de validade de cláusulas do Estatuto Social da Companhia.

- **RI** – é a área de Relações com Investidores.
- **Subsidiária** – é a empresa cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à Caixa Seguridade.
- **Terceiros** – Fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e indicados.
- **Valores Mobiliários** - são quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

6 PRINCÍPIOS

6.1 TRANSPARÊNCIA

As informações da Companhia são divulgadas de forma tempestiva, precisa, adequada e clara a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão não se limitando àquelas informações de desempenho econômico-financeiro, mas também contemplando fatores sociais, ambientais e de governança.

6.2 EQUIDADE

A Caixa Seguridade adota tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas no processo e práticas que assegurem a não

utilização de Informações Privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de Terceiros.

6.3 CONFIDENCIALIDADE

A informação é privativa das pessoas autorizadas, sendo vedado o acesso a quaisquer outros que não detenham autorização.

6.4 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

7 DIRETRIZES

7.1 PESSOAS SUJEITAS

As regras e diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser observadas compulsoriamente pela Caixa Seguridade e suas Subsidiárias, Membros Estatutários, todos os Empregados, Indicados e Colaboradores, bem como, por adesão a esta Política, por meio da assinatura de termo específico e/ou previsão destas regras em normativos próprios, seu Acionista Controlador, membros de seus Órgãos Estatutários, Empregados e Terceiros que tenham acesso permanente ou eventual à Informação Privilegiada.

Os Membros Estatutários deverão seguir o disposto nesta Política pelo prazo de 3 (três) meses após o desligamento de suas funções.

7.2 ADESÃO À POLÍTICA

As Pessoas Sujeitas deverão firmar Termo de Adesão à presente Política, preferencialmente de forma eletrônica, conforme o modelo disposto no:

- Anexo I para Empregados e Membros Estatutários; e

- Anexo II para Acionista Controlador, Pessoas Externas e demais Colaboradores.

7.3 DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, as pessoas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou Pessoas Sujeitas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou Pessoas Sujeitas venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento, respeitado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, podendo, ainda, a Companhia, adotar medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, em alinhamento ao Código de Ética e Conduta.

Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria de Finanças e RI, podendo ser utilizado o canal de denúncias disponibilizado pela Companhia.

7.4 REVISÃO

Os termos desta Política entrarão em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e serão reavaliados sempre que necessário.

Em caso de dúvida ou divergência, os termos dos normativos da CVM, ou de qualquer outra lei ou normativo que tratem do mesmo assunto, prevalecerão sobre os desta Política.

7.5 RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a Terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

7.6 DEVER DE SIGILO

As Pessoas Sujeitas que tenham acesso à informação de Ato ou Fato Relevante devem guardar sigilo sobre essas informações até sua divulgação ao mercado e cuidar para que subordinados, Pessoas Ligadas ou outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

A Companhia firma contratos de confidencialidade com Terceiros e seus interlocutores, especialmente com os Consultores, sempre que esses, por conta dos serviços prestados, das consultas a si dirigidas, ou por qualquer outra razão, tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o DRI da Companhia a fim de sanar a dúvida.

7.7 RESPONSABILIDADE DE DIVULGAR

Cumprido ao DRI a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, Coligadas e Controladas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à Negociação.

As Pessoas Sujeitas que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante deverão comunicá-lo por escrito ao DRI.

O Acionista Controlador ou os Membros Estatutários que constatarem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação – e não se configurando a decisão de manter sigilo – somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

As Pessoas Sujeitas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de Terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua

divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao DRI para que este tome as providências cabíveis.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários da Companhia, o DRI deverá inquirir as Pessoas Sujeitas, inclusive Acionistas Controladores e Administradores, com objetivo de averiguar se estes possuem conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado, devendo manter registro do que foi averiguado.

7.8 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

Um Ato ou Fato Relevante pode, excepcionalmente, deixar de ser divulgado se o Acionista Controlador ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

O Acionista Controlador ou os Administradores ficam obrigados, diretamente ou por meio do DRI, a divulgar imediatamente um Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

Os Administradores ou qualquer acionista poderão solicitar à CVM que decida sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, o que não os eximirá de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

7.9 PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

A divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Comunicado ao Mercado de forma simétrica assegura a todos os investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, assegurando que a informação em questão seja divulgada de forma abrangente e uniforme.

A comunicação do Ato ou Fato Relevante e do Comunicado ao Mercado é feita à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à Negociação.

A divulgação do Ato ou Fato Relevante e do Comunicado ao Mercado é feita simultaneamente na página da Companhia, www.ri.caixaseguridade.com.br, nos idiomas português e inglês, podendo ser disponibilizada em outros meios de comunicação determinados pela legislação vigente.

Adicionalmente, a Companhia mantém sistema on-line de divulgação de informações, de forma a distribuir a informação, por meio de correio eletrônico (e-mail), a pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim.

A divulgação é feita ao mercado, por meio de documento escrito, de forma clara, precisa, completa e imparcial, em linguagem acessível ao público investidor, contendo todas as informações técnicas que forem necessárias para a sua compreensão.

Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

O DRI deverá observar, ainda, o que segue, prevalecendo nos casos de vazamento o princípio da imediata prestação de informações:

- a) Comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência, preferencialmente fora do horário de pregão;

- b) Caso a informação seja divulgada antes da abertura do pregão, deve ser observada a antecedência de, no mínimo, 30 minutos, para permitir a disseminação da informação prestada;
- c) Caso seja necessário divulgar o Ato ou Fato Relevante durante o horário de Negociação, o DRI solicitará à Bolsa de Valores a suspensão da Negociação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pela Bolsa de Valores sobre o assunto;
- d) Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitados, esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou sobre Comunicado ao Mercado.

7.10 CONTROLE DE INFORMAÇÕES

Os princípios e diretrizes para proteção e disciplina do uso dos ativos de informação da Companhia ou sob sua custódia são detalhados na Política de Segurança da Informação da Caixa Seguridade Participações S.A.

A classificação da informação, de acordo com o grau de sigilo, é obrigatória na Caixa Seguridade para todo dado e informação produzidos por ela ou sob sua custódia, independentemente do suporte ou da forma utilizada para o seu armazenamento ou transmissão, e a sua implementação e tratamento se dá por meio do normativo específico Classificação e Tratamento da Informação - Caixa Seguridade Participações S.A.

A Companhia acompanha as notícias divulgadas na imprensa e avalia a necessidade de resposta ao mercado em caso de rumores ou especulações, ainda que não tenha constatado vazamento de informações relevantes.

Uma vez constatado o vazamento de Informação Relevante, o DRI terá a obrigação de:

- a) Comunicar a Informação Relevante imediatamente à CVM e à Bolsa de Valores;

- b) Divulgar ao mercado simultaneamente;
- c) Averiguar os fatos sobre a ocorrência de vazamento, de modo a conhecer sua causa;
- d) Interagir com as Pessoas Sujeitas, inclusive Acionistas Controladores e Administradores, sobre a ocorrência de vazamento, para verificar eventuais fatos ou interações com Terceiros que possam ter levado ao vazamento, devendo manter registro deste procedimento;
- e) Reportar a ocorrência à Diretoria; e
- f) Interagir com representantes do Ministério da Economia e do Órgão Regulador da Companhia, devendo manter registro das referidas interações.

O descumprimento desta Política, em especial o dever de sigilo, sujeitará o infrator a sanções previstas no item 7.3.

7.11 CRITÉRIOS OBJETIVOS A SEREM OBSERVADOS NA DIVULGAÇÃO

Para a divulgação de informações relativas a Processos Relevantes, deverão ser observados, além dos requisitos legais e regulamentares, os critérios abaixo estabelecidos:

PROCESSOS RELEVANTES / PROBABILIDADE DE PERDA DA COMPANHIA	PROVÁVEL	POSSÍVEL	REMOTA
Abaixo de 1 VR	-	-	-
Entre 1 e 3 VR	Fato Relevante	Comunicado ao Mercado	-
Acima de 3 VR	Fato Relevante	Comunicado ao Mercado	Comunicado ao Mercado

Para fins desse item, "VR" significa Valor de Referência, qual seja, 1% do valor do patrimônio social da Companhia, com base no último exercício social encerrado.

8 APROVAÇÃO

A Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes foi revisada pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 21/08/2015 e atualizada nas reuniões de 01/02/2016, 09/11/2018, 19/12/2019, 30/01/2020, 18/09/2020, 28/10/2021, 08/11/2022 e 13/10/2025.